



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 196/2018

Autoria: Ver. Deolindo Moura

Ementa: “Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e combate à violência contra a mulher nos eventos de grande porte realizados no Município de Teresina, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Gustavo de Carvalho

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância ao disposto no art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, a Comissão de Direitos da Mulher apreciou o Projeto de Lei nº 196/2018, de autoria do Vereador Deolindo Moura, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a exibição de campanha de conscientização e combate à violência contra a mulher nos eventos de grande porte realizados no Município de Teresina, e dá outras providências”.

Em justificativa escrita, o digníssimo autor aduziu que a proposição em comento visa contribuir com a redução da violência contra a mulher na cidade de Teresina, através da divulgação de campanhas de conscientização e combate à violência contra a mulher nos eventos de grande porte realizados no município.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, segundo dispositivo regimental transcrito abaixo:

*Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:*

*I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate as discriminações de gênero;*

*II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;*

*III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;*

*IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher;*

*V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;*

*VI - encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;*

*VII - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.*

Da análise detida dos autos, vê-se que a proposta apresentada vai ao encontro do interesse público, haja vista que disciplina, com fulcro em bases constitucionalmente legítimas, assunto de interesse evidentemente municipal, contribuindo para a proteção integral da mulher.

A proposição tem por propósito final instrumentalizar o Município com vistas a promover a dignidade da mulher e tornar efetivo o combate à violência contra a mulher.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Isto posto, a Comissão de Direitos da Mulher, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 05 de dezembro de 2018.

**Ver. GUSTAVO DE CARVALHO**

**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. TERESINHA MEDEIROS**

**Presidente**

**Ver. CIDA SANTIAGO**  
**Vice-Presidente**

**Ver. TERESA BRITTO**

**Membro**